



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

PORTARIA Nº 006/2025

Nomeia o Ouvidor Geral do Conselho Regional de Química da 19ª Região (CRQ XIX–PB) e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO (CRQ XIX–PB), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981 e seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de especializar as atividades, tornando os procedimentos mais céleres e eficazes no CRQ XIX.

Considerando que o Ouvidor Geral desempenha papel fundamental na luta contra o abuso de poder, erros ou omissões, negligências e decisões injustas.

Considerando que a atuação do Ouvidor Geral garante o devido recebimento de comunicações e manifestações pelos jurisdicionados, de modo a permitir a devida atividade da administração pública.

Resolve:

Art. 1º – Nomear o Sr. ALEX DE SOUZA MENESES para o cargo de Ouvidor Geral do Conselho Regional de Química da 19ª Região (CRQ XIX).

Art. 2º – O cargo de Ouvidor Geral do Conselho Regional de Química da 19ª Região (CRQ XIX) detém as seguintes atribuições:

- I. Receber, analisar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de informações relativas aos serviços prestados pelo CRQ XIX, garantindo resposta tempestiva e eficaz às manifestações dos interessados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

- II. Classificar e registrar todas as manifestações em sistema próprio, assegurando a rastreabilidade das demandas e a manutenção de registros organizados;
- III. Atuar como mediador entre os profissionais da Química, a sociedade e os órgãos internos do Conselho, promovendo soluções conciliatórias para eventuais conflitos;
- IV. Sugerir medidas corretivas e melhorias nos processos internos com base nas manifestações recebidas pela Ouvidoria;
- V. Encaminhar denúncias relevantes aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário, resguardando o sigilo e a integridade das informações;
- VI. Assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), promovendo a transparência ativa e passiva das atividades do Conselho;
- VII. Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho da Ouvidoria, consolidando informações sobre as principais manifestações recebidas e ações adotadas;
- VIII. Divulgar os canais de atendimento da Ouvidoria junto aos profissionais e à sociedade, promovendo maior participação e acesso à informação;
- IX. Responder às solicitações de auditoria e prestar informações a órgãos de controle sempre que requisitado, garantindo a transparência e a conformidade institucional;
- X. Monitorar indicadores de qualidade no atendimento ao público, sugerindo melhorias nos serviços prestados pelo CRQ XIX;
- XI. Participar da formulação de políticas e normativas que impactem diretamente a atuação da Ouvidoria e o relacionamento do Conselho com seus usuários.


Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Regional de Química da 19ª Região – Paraíba.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2025.


Lúcia Raquel de Lima
Presidente do CRQ XIX

